

**DOC. 02 – PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
UBUNTU**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
UBUNTU COMERCIO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 39.603.355/0001-00

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Plano e a fim de garantir a clareza e a uniformidade de sua interpretação, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

- **Administração Judicial:** O profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial para fiscalizar as atividades das Recuperandas e desempenhar as demais funções previstas na LRF.
- **AGC ou Assembleia Geral de Credores:** A reunião de credores pertencentes às classes previstas no artigo 41 da LRF, convocada para deliberar sobre este Plano e outras matérias de seu interesse.
- **Crédito Concursal:** Todo e qualquer crédito existente na data do pedido da Recuperação Judicial, ainda que não vencido, sujeito aos efeitos deste Plano, nos termos do artigo 49 da LRF.
- **Credor Abrangido:** Pessoa física ou jurídica titular de um Crédito Concursal.
- **Data de Homologação:** A data em que a decisão judicial que concede a Recuperação Judicial e homologa este Plano transitar em julgado.
- **Grupo Ubuntu:** As sociedades UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA., em conjunto.
- **Juízo da Recuperação Judicial:** O Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, onde tramita o Processo de Recuperação Judicial.
- **LRF:** A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- **Plano ou PRJ:** O presente Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos e eventuais aditamentos aprovados em AGC.
- **Processo de Recuperação Judicial:** O processo judicial nº 5044662-75.2025.8.24.0023.
- **Recuperanda:** A sociedade UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., individualmente.

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) é apresentado pela sociedade empresária **UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** (“RECUPERANDA” ou “UBUNTU”) — a qual integra, juntamente com a HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA., o grupo econômico ora denominado “GRUPO UBUNTU”— tendo como objetivo o cumprimento do disposto na Lei nº 11.101 de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas – e a apresentação aos credores de uma proposta crível para a reestruturação e o adimplemento do passivo concursal.

Neste documento, serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para o pagamento dos credores e o soerguimento da companhia. O propósito é permitir a manutenção e a

continuidade de suas atividades como fonte geradora de empregos, de riqueza e de satisfação dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o artigo 47 da LRF.

Para a elaboração deste Plano, nossa equipe econômica utilizou-se de reuniões com os integrantes da administração do GRUPO UBUNTU, visando compreender suas perspectivas de negócio e as possibilidades visíveis de recuperação. Foram utilizadas informações repassadas por colaboradores, além das peças contábeis e relatórios gerenciais fornecidos pela direção da empresa.

2.1 Propósito do Plano

O propósito fundamental deste Plano é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da UBUNTU, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preconiza o artigo 47 da LRF.

Para tanto, este documento e as projeções que o acompanham têm como objetivos específicos:

- **Demonstrar a Viabilidade:** Apresentar uma análise técnica detalhada que comprove a viabilidade da reestruturação e a capacidade de pagamento RECUPERANDA, demonstrando a evolução de sua saúde financeira ao longo do período projetado.
- **Propor a Quitação do Passivo:** Estabelecer um cronograma de pagamento para os créditos concursais que seja factível com a realidade operacional e a capacidade de geração de caixa da empresa, em conformidade com o Art. 53 da LRF.
- **Manter a Fonte Produtora:** Assegurar a continuidade das operações RECUPERANDA, preservando sua capacidade de gerar receitas, prestar serviços de relevância à Administração Pública e ao mercado privado, e manter sua função social.
- **Preservar Empregos:** Garantir a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados pela atividade empresarial.
- **Satisfazer os Interesses dos Credores:** Criar um ambiente organizado e previsível para a renegociação e o pagamento dos passivos, oferecendo aos credores uma alternativa comprovadamente mais vantajosa do que um eventual cenário de liquidação forçada (falência).
- **Estimular a Atividade Econômica:** Permitir que o GRUPO UBUNTU se restabeleça como um agente econômico saudável, contribuindo para a arrecadação de tributos e para o fomento da economia local e regional.

Em suma, este Plano representa o instrumento legal e estratégico por meio do qual a RECUPERANDA buscará o reequilíbrio de suas finanças e a perpetuidade de suas atividades, honrando seus compromissos de forma sustentável e organizada.

2.2 Mensagem da Administração

Desde 2004, o GRUPO UBUNTU, através da HAJ INFO, consolidou sua presença no segmento de tecnologia da informação, oferecendo soluções inovadoras para os mercados privado e governamental. Nossa trajetória é marcada pela excelência técnica, especialização em processos licitatórios e por parcerias estratégicas com os maiores fabricantes do setor, como Dell, HP, Lenovo e Epson. Esse compromisso com a qualidade e a transparência foi reconhecido externamente por mais de quatro anos com o Selo Bronze do Certigov.

Entretanto, a partir de 2020, uma severa combinação de fatores externos e choques operacionais impôs desafios sem precedentes à nossa saúde financeira. O primeiro grande abalo veio com a pandemia de COVID-19, que desorganizou a cadeia global de suprimentos, e foi drasticamente agravado pela perda de nosso principal fornecedor, a Dell, em outubro daquele ano.

Esta ruptura contratual, somada à retração dos processos licitatórios, gerou um efeito cascata: a busca por novos fabricantes — um processo lento que demanda certificações e capacitação técnica —, a necessidade de reestruturação do quadro de colaboradores e uma perda significativa de competitividade, uma vez que fomos forçados a adquirir produtos via distribuidores, elevando nossos custos. Apesar de um esforço sobre-humano para honrar todos os contratos com nossos clientes, o impacto no fluxo de caixa se tornou insustentável.

Diante deste cenário, e após esgotar todas as medidas ao nosso alcance — como a renegociação de dívidas e a otimização de gastos —, a busca pela Recuperação Judicial tornou-se a única alternativa responsável para garantir a sobrevivência e o soerguimento da empresa.

Este Plano de Recuperação Judicial foi preparado com o máximo de responsabilidade e visão de futuro. Nossos objetivos centrais são:

- **Restabelecer a saúde financeira**, preservando a essência de nosso negócio: a oferta de soluções tecnológicas confiáveis e de qualidade.
- **Manter a atividade operacional**, protegendo os empregos e criando as condições para a retomada do crescimento, com novas contratações e parcerias estratégicas.
- **Honrar os compromissos** com credores e fornecedores de forma ordenada e justa, sustentada por uma gestão eficiente e focada em resultados.

Para tanto, este Plano detalha medidas como a revisão de contratos, a renegociação do passivo e uma profunda reestruturação de processos internos, ao mesmo tempo em que focamos na expansão de serviços de alto valor agregado, como consultoria, cloud e *managed services*.

Temos a convicção de que esta crise é superável. Somos uma empresa com mais de duas décadas de experiência, reputação consolidada e capacidade técnica. Com a colaboração de credores, fornecedores e colaboradores, e com o apoio do Poder Judiciário, vamos reverter este ciclo.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, o diálogo e a reconstrução sustentável RECUPERANDA.

Atenciosamente,

HARLEY DE AGUIAR JUNIOR
Diretor GRUPO UBUNTU

3. TRAJETÓRIA DA RECUPERANDA

3.1 Histórico

A Ubuntu Comércio e Soluções Tecnológicas Ltda, conhecida como Ubuntu Tecnologia, foi fundada em 28 de outubro de 2020 em São José, Santa Catarina, com capital social de R\$ 30.000,00.

Desde sua criação, a Ubuntu Tecnologia vem se consolidando como uma empresa de soluções integradas de TI, oferecendo hardware, suprimentos de informática e serviços especializados, com foco em inovação, qualidade e eficiência operacional

.

A empresa mantém parcerias estratégicas com Intelbras, HP, Lenovo e Epson, fortalecendo sua capacidade de entrega e garantindo produtos e soluções de alta confiabilidade para clientes corporativos e órgãos públicos.

3.1.1 Da Atuação no Mercado Público e Privado

A RECUPERANDA atua de forma equilibrada nos mercados público e privado, atendendo às necessidades de clientes diversos.

No setor público, destaca-se pela participação em processos licitatórios e fornecimentos para órgãos governamentais, entregando soluções de TI com qualidade e conformidade legal.

No setor privado, a Ubuntu atende empresas de diferentes portes, oferecendo equipamentos de informática, suprimentos e serviços de TI, sempre com foco em eficiência, suporte estratégico e inovação.

Ao longo de sua trajetória, a empresa já atendeu mais de 100 clientes, forneceu mais de 1.000 equipamentos e consolidou parcerias com grandes fabricantes como Intelbras, HP, Lenovo e Epson, reforçando sua credibilidade e capacidade de execução.

Essa atuação diversificada permite à Ubuntu Tecnologia combinar solidez, inovação e confiabilidade, posicionando-se como um parceiro estratégico em tecnologia para o Sul do Brasil.

4. AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A seguir, expõe-se em detalhe as causas da crise econômico-financeira e uma prévia das medidas de superação que estão sendo elaboradas para dar sustentabilidade e viabilidade do plano.

Tempos após a sua criação, a empresa foi submetida a um encadeamento de choques macroeconômicos, setoriais e operacionais que, somados, corroeram sua liquidez, comprometeram a estrutura de capital e abalaram a capacidade competitiva.

No plano macroeconômico, destacam-se: (i) o baixo crescimento do PIB e a retração do investimento público em 2018-2019; (ii) a ruptura global de suprimentos de semicondutores em 2021-2022; e (iii) o ciclo de juros elevados e inflação persistente, que encareceu o crédito e retraiu a demanda por bens de informática.

4.1. Impactos Macroeconômicos

Os impactos macroeconômicos são analisados de forma consolidada, considerando o conjunto das empresas do Grupo, notadamente a **HAI** e a **Ubuntu Tecnologia**, que sempre atuaram de maneira complementar no mesmo segmento e sob condições de mercado idênticas.

A forte dependência de insumos importados e de parcerias com multinacionais do setor de tecnologia expôs ambas as companhias às mesmas vulnerabilidades: oscilações cambiais, aumento dos custos logísticos e restrições de fornecimento durante e após a pandemia. Além disso, a elevação das taxas de juros, a retração do crédito e a redução do consumo impactaram diretamente a demanda e comprimiram margens. Dessa forma, ainda que a Ubuntu apresente características próprias por ser mais jovem e menos capitalizada, os efeitos adversos macroeconômicos devem ser compreendidos no contexto integrado do Grupo, que enfrentou conjuntamente as mesmas restrições externas.

Em 2019, a economia brasileira cresceu apenas 1,8 %, resultado aquém das projeções e insuficiente para reanimar o consumo; ao mesmo tempo, o real se desvalorizou para a faixa de R\$ 4,00 por dólar, encarecendo produtos importados e pressionando margens em toda a cadeia de informática, enquanto o mercado de crédito permanecia virtualmente estagnado.

Nesse ambiente adverso, o volume de vendas da categoria “Equipamentos e material para escritório, informática e comunicação” recuou segundo o IBGE/PMC, configurando o pior desempenho do segmento desde 2016 e inaugurando um ciclo de queda de faturamento nas lojas físicas especializadas. A retração foi agravada pela ascensão de players “*pure digital*”, cujos modelos enxutos e política agressiva de preços intensificaram a concorrência e comprimiram ainda mais as margens do varejo tradicional.

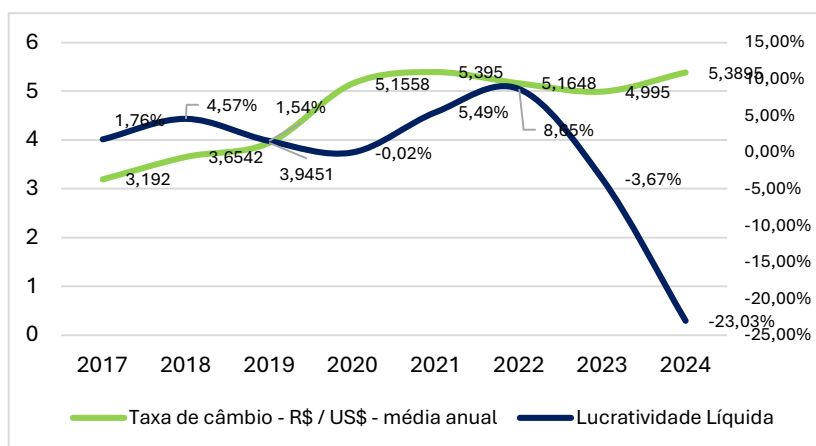
Em 2020, o choque pandêmico gerou uma demanda sem precedentes por notebooks para trabalho remoto e aulas on-line: segundo a IDC, as vendas de PCs no Brasil avançaram 6 %, atingindo 6,3 milhões de unidades, das quais 5 milhões foram laptops, impulsionando momentaneamente o varejo de TI. No mesmo movimento, o comércio eletrônico B2C disparou 68 % e os marketplaces passaram a concentrar 78 % das transações on-line, transferindo as margens e volume de vendas das lojas físicas especializadas para plataformas digitais.

Porém, os ganhos de volume foram rapidamente anulados pela desvalorização cambial — o dólar médio saltou de R\$ 4,00 em 2019 para R\$ 5,18 em 2020 —, pela explosão dos custos logísticos (frete marítimos de importação chegaram a subir 472 % entre o pré-pandemia e janeiro de 2022) e pelo início da escassez global de semicondutores, que já em 2021 afetava 73 % das fábricas de eletroeletrônicos nacionais. O resultado foi um ambiente de margens comprimidas, prazos de entrega imprevisíveis e forte pressão de capital de giro, minando os benefícios da explosão de demanda e inaugurando o ciclo de desequilíbrio financeiro que se aprofundaria nos anos seguintes.

Graficamente pode-se observar com clareza a correlação inversa entre o valor do dólar médio anual e a lucratividade da empresa. Esses fatores reduziram margens, encareceram estoques dolarizados e tornaram as licitações cada vez mais competitivas, com preços-referência incompatíveis com o novo patamar de custos.

No *front* externo o desajuste da cadeia global de suprimentos provocou a crise de

semicondutores, com 47 % das fábricas brasileiras prejudicadas pelos atrasos. Dados do IBGE da época mostram -16,2 % (2020) e -2,0 % (2021) no volume de vendas da categoria. Paralelamente o Real ainda alto bate na casa dos R\$ 5,57/US\$.



4.2 O Rompimento Unilateral com a Principal Fornecedora

A deflagração da pandemia de COVID-19 paralisou temporariamente os processos licitatórios, desorganizou cadeias logísticas internacionais e retraiu substancialmente o consumo público.

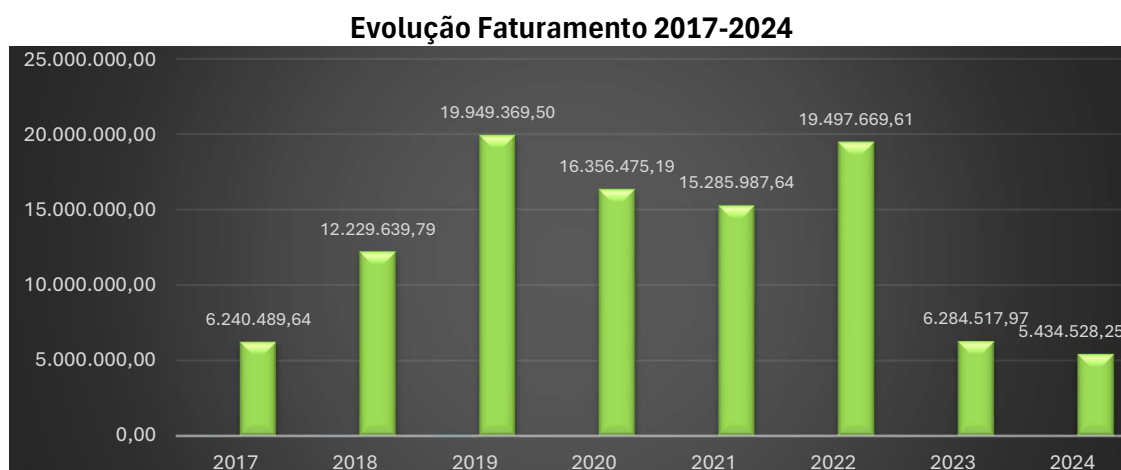
Nesse contexto adverso, a Requerente sofreu ainda um abalo singular e imprevisível: em outubro daquele ano perdeu abruptamente seu principal fornecedor — a Dell — em virtude de restrições judiciais impostas no âmbito da Operação Alcatraz, fato que inviabilizou a continuidade do fornecimento de equipamentos.

Esse foi o golpe mais contundente à sua saúde financeira: a perda abrupta de seu principal fornecedor. A ação judicial movida pelo Grupo, registrada sob o nº 1044260-10.2021.8.26.0100, detalha a rescisão unilateral e indevida, em outubro de 2020, do contrato de parceria comercial que mantinha com a Dell Computadores e a EMC desde 2015.

Esta parceria era de natureza estratégica, uma vez que os produtos Dell ter conhecimento representavam aproximadamente 90% do portfólio que o Grupo ofertava, especialmente em licitações. A Dell justificou a rescisão alegando de uma investigação penal envolvendo o representante do Grupo, embora, à época, ele sequer tivesse sido formalmente citado. O Grupo sustenta que a decisão violou o princípio da boa-fé, desrespeitou uma parceria de sucesso de cinco anos e resultou na apropriação indevida de comissões por parte da Dell, que passou a se valer do trabalho de prospecção já realizado para vencer certames.

Esta parceria era de natureza estratégica, uma vez que os produtos Dell ter conhecimento representavam aproximadamente 90% do portfólio que o Grupo ofertava, especialmente em licitações. A conjugação desses fatores revelou-se devastadora: os balanços contábeis de 2020 registram queda superior a 70 % no faturamento anual, reflexo da quase total interrupção da linha de produtos aptos a disputar certames públicos.

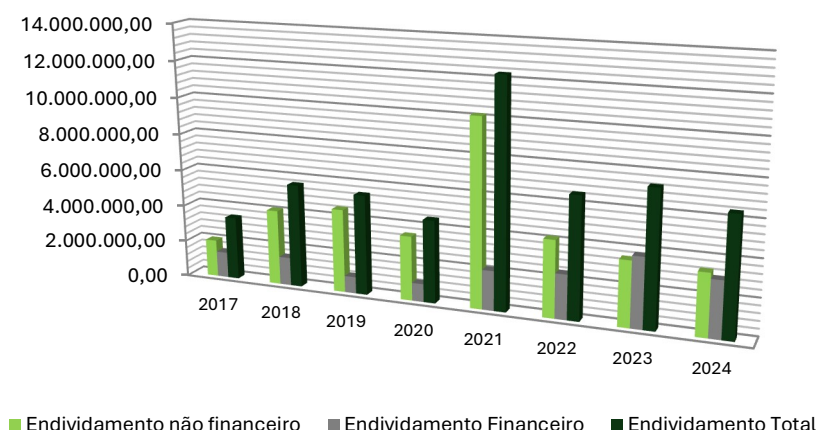
Para manter-se operante e preservar, tanto quanto possível, suas obrigações fiscais e trabalhistas, a empresa foi compelida a implementar um rigoroso plano de readequação, que incluiu a dispensa de oito colaboradores — com o integral pagamento de verbas rescisórias e encargos —, a renegociação de contratos e a adoção de medidas emergenciais de contenção de custos, medidas que, embora necessárias, revelaram-se insuficientes para neutralizar os efeitos combinados da retração de demanda, do choque logístico e da súbita ruptura na cadeia de suprimentos.



4.3 Impactos da Crise

Os exercícios subsequentes registraram então sucessivas tentativas de diversificação de fornecedores, porém sem escala suficiente para recompor o portfólio; ao mesmo tempo, a elevação da Selic para patamares superiores a 13 % ao ano (2022) tornou insustentável o serviço da dívida. Em 2023, o esgotamento do capital de giro, a obsolescência de estoques adquiridos a dólar elevado e a perda continuada de participação em certames públicos culminaram na incapacidade de honrar compromissos financeiros no curto prazo.

O Endividamento foi suportado até 2022 em virtude do faturamento ainda se manter elevado. Porém, a capacidade de administração dos passivos ficou inviabilizada pela queda abrupta da receita.



Em 2023, a RECUPERANDA ainda não havia conseguido repor, com qualidade equivalente, a linha de produtos antes fornecida pela Dell, lacuna que continuou a tolher qualquer perspectiva de retomada robusta de receitas. A combinação de margens estreitas, redução de faturamento e custos financeiros elevados deteriorou severamente o fluxo de caixa operacional, esgotando por completo a capacidade de reinvestimento em tecnologia, marketing e inovação. Privada de recursos para modernizar processos e ampliar sua presença nos novos canais de venda, a empresa permaneceu presa a um ciclo vicioso de perda de competitividade e aumento de risco financeiro, aproximando-se perigosamente da insolvência.

O ano de 2021 registrou um aumento atípico e significativo no faturamento da empresa, impulsionado principalmente por uma operação comercial pontual de grande porte com a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), que envolveu o fornecimento de notebooks da marca Lenovo em um volume superior a R\$ 14 milhões.

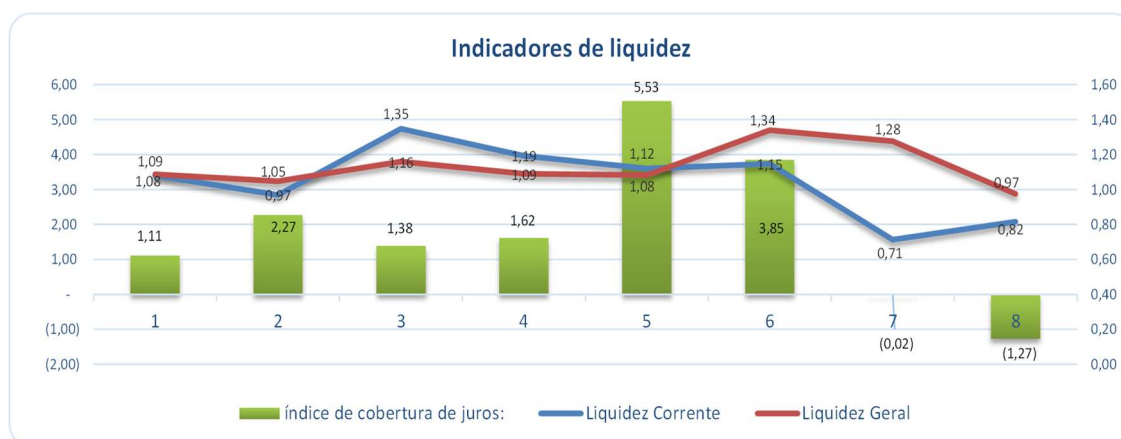
O sucesso desta operação de grande volume com a PMF foi viabilizado por condições comerciais diferenciadas oferecidas pela Lenovo, que incluíram descontos diretos no valor dos equipamentos e a concessão de *rebates* (incentivos financeiros pós-venda), os quais geraram receita adicional. Estrategicamente, aproximadamente 20% do pedido foi entregue e faturado ainda em dezembro de 2021, o que permitiu uma importante antecipação de receita e o reforço do caixa da empresa. Essa maior liquidez financeira conferiu à companhia maior competitividade em outras licitações e processos comerciais no início de 2022.

Apesar do sucesso pontual, a estratégia de longo prazo de solidificar a parceria com a Lenovo não se concretizou. A empresa apresentou um *Business Plan* à fabricante propondo a elevação para o nível de parceiro direto (Tier 1), o que garantiria condições comerciais permanentemente mais vantajosas. Contudo, a proposta não foi aprovada, e a empresa permaneceu operando como parceira de distribuição (Tier 2). Esta manutenção do status secundário resultou em uma perda substancial de competitividade nos anos seguintes, principalmente em licitações de grande porte (governos estaduais, federais e capitais), onde os concorrentes com acesso direto ao fabricante possuíam vantagens expressivas de preço e condições de entrega.

Pode-se observar a trajetória pela análise histórica da perda da liquidez da empresa. Conforme demonstra o gráfico abaixo a trajetória financeira da Requerente evidencia deterioração contínua de sua capacidade de pagamento. Nos dois primeiros exercícios, a empresa ainda exibiu equilíbrio: a Liquidez Corrente (LC) era de 1,10 em 2017 e a Liquidez Geral (LG) de 1,08, valores que indicavam cobertura integral dos passivos com recursos de curto e longo prazos.

Em 2018, porém, o primeiro choque de receita reduziu ambos os índices para 0,95, sinalizando que os ativos circulantes já não bastavam para honrar as obrigações imediatas. O leve repique observado em 2019 (LC 1,38; LG 1,20) decorreu da redução do endividamento oneroso e da conta fornecedores, mas a melhora foi meramente conjuntural. A partir de 2020, com a perda do principal fornecedor e o agravamento das condições macroeconômicas, os indicadores voltaram a declinar, fixando-se em torno da unidade — patamar que reflete liquidez apenas marginal.

Indicadores de Liquidez (2017-2024)



A leitura torna-se ainda mais crítica quando se observa o Índice de Cobertura de Juros (ICJ). Após iniciar próximo de 1,0 vez em 2017, o ICJ saltou para 2,27 vezes em 2018 graças a ajustes pontuais de despesas financeiras, recuou em 2019-2020 (1,38 e 1,62) e atingiu um pico atípico de 5,53 vezes em 2021, impulsionado por receitas não recorrentes.

Esse ganho extraordinário, contudo, não se sustentou: em 2022 o indicador caiu para 3,85 vezes e, já em 2023, tornou-se praticamente nulo (-0,02), encerrando 2024 em território negativo (-1,27). Esse movimento revela que, desde 2023, a geração operacional de caixa deixou de ser suficiente para cobrir sequer os encargos da dívida, comprometendo a solvência e acelerando a necessidade de rolagem a custos cada vez mais altos. A consequência direta desse colapso de cobertura foi a nova queda da Liquidez Corrente, que desabou para 0,71 vez em 2023 e permaneceu abaixo da unidade em 2024 (0,82), indicando incapacidade material de quitar obrigações de curto prazo sem renegociar prazos ou contrair novos passivos.

Em síntese, os indicadores de liquidez confirmam que a Requerente transitou, em poucos anos, de uma posição financeiramente equilibrada para um quadro de estrangulamento de caixa, no qual a insuficiência de ativos circulantes e a incapacidade de pagamento dos encargos financeiros tornam imperativa a utilização do mecanismo da Recuperação Judicial como meio de preservação da atividade e de reequilíbrio do passivo.

5 SUMÁRIO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1 Análise Financeira e Econômica – UBUNTU (Ano Base: 2024)

A empresa, com sede em São José/SC, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, tem como objetivo principal o comércio varejista de equipamentos e produtos de informática e telefonia; aluguel de máquinas e equipamentos de informática; comércio varejista de equipamentos de som, geração de imagem, câmeras fotográficas e equipamentos de projeção; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; representação comercial; serviços de manutenção e instalação de informática; corretoras de contratos de mercadorias de informática; atividades de telecomunicações; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.

A análise dos demonstrativos contábeis da UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., referentes ao exercício de 2024, revela uma situação financeira igualmente crítica e interligada à da sua empresa co-irmã, HAJ INFO. Embora de menor porte, a UBUNTU apresenta um quadro de total insolvência, com operação deficitária e uma estrutura de capital inteiramente consumida por dívidas.

Do ponto de vista econômico, a operação da UBUNTU em 2024 foi incapaz de gerar resultados positivos. A empresa registrou uma Receita Operacional Bruta de R\$ 6.302.213,85, porém, após a dedução dos custos e despesas, apurou um prejuízo líquido de R\$ 334.697,06. O Resultado Bruto de R\$ 421.139,81 resultou em uma Margem Bruta de apenas 6,7%, indicando uma baixíssima rentabilidade na atividade comercial. O quadro se agrava com um Resultado Operacional (EBIT) negativo em R\$ 189.921,39, o que comprova que a operação principal da empresa é deficitária e consome caixa, antes mesmo de arcar com os custos financeiros.

A análise financeira, baseada no Balanço Patrimonial, expõe uma estrutura de capital totalmente deteriorada. A UBUNTU encerrou 2024 com um Ativo Total de R\$ 1.637.760,11, valor manifestamente insuficiente para cobrir um Passivo Total de R\$ 2.408.877,14. Isso resultou em um Patrimônio Líquido negativo de R\$ 771.117,03, um claro sinal de insolvência contábil, onde o valor das dívidas supera o valor de todos os bens e direitos da empresa. A situação de liquidez de curto prazo é ainda mais alarmante, com um índice de Liquidez Corrente de apenas 0,69. Este indicador demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida vencendo em até doze meses, a companhia dispõe de apenas R\$ 0,69 em ativos circulantes para honrar o pagamento, evidenciando uma grave crise de caixa e a total dependência da reestruturação para sua sobrevivência.

5.2 Análise Financeira e Econômica Consolidada – GRUPO UBUNTU (Ano Base: 2024)

A análise consolidada dos demonstrativos da HAJ INFO e da UBUNTU para o ano de 2024 evidencia que a crise econômico-financeira é sistêmica e permeia toda a estrutura do grupo. A consolidação dos números não apenas confirma, mas agrava a percepção de insolvência e insustentabilidade operacional, justificando a necessidade do pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo e com consolidação substancial dos balanços.

Do ponto de vista econômico, o GRUPO UBUNTU gerou uma Receita Bruta consolidada de R\$ 11.736.742,10, mas encerrou o exercício com um prejuízo líquido combinado de R\$ 650.385,40. O Resultado Operacional (EBIT) consolidado foi negativo em R\$ 360.734,04, indicando que o *core business* do grupo é deficitário, incapaz de gerar caixa suficiente para cobrir seus próprios custos e despesas operacionais. A Margem Líquida consolidada de -5,5% demonstra que, para cada R\$ 100 faturados, o grupo perdeu R\$ 5,50, evidenciando uma operação que destrói valor.

A estrutura de capital do grupo, quando analisada de forma consolidada, revela uma profunda deterioração. O Ativo Total do grupo soma R\$ 5.502.477,25, montante que é significativamente inferior ao Passivo Total de R\$ 7.077.611,43. Esta disparidade resulta em um Patrimônio Líquido consolidado negativo de R\$ 1.575.134,18, um quadro inequívoco de insolvência, onde a totalidade dos bens e direitos do grupo não é suficiente para saldar suas obrigações.

O diagnóstico final é que o GRUPO UBUNTU, como um todo, enfrenta uma crise de liquidez aguda e uma insolvência estrutural. A Liquidez Corrente consolidada de 0,77 demonstra que o grupo possui

apenas R\$ 0,77 em ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida vencendo no mesmo período. Esta incapacidade de honrar os compromissos imediatos, somada à operação deficitária e ao patrimônio negativo, torna a Recuperação Judicial, com a consolidação dos balanços, a única e indispensável medida para permitir a reorganização do passivo e a tentativa de soerguimento das atividades empresariais de forma unificada.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Os meios de recuperação descritos neste Plano foram estruturados em base conjunta, considerando a atuação integrada da Ubuntu Tecnologia e da HAJ, que compartilham fornecedores, estrutura administrativa e estratégia de mercado. Assim, as medidas propostas terão **aplicação simultânea nas duas empresas, respeitadas as particularidades de cada uma**, mas sempre com foco na preservação do Grupo como um todo.

Entre tais meios estão a reorganização do passivo, a renegociação de prazos e condições de pagamento, a implementação de gestão financeira mais rigorosa e a manutenção da atividade empresarial em patamares sustentáveis de geração de caixa. A execução coordenada dessas medidas visa maximizar a eficiência do processo de recuperação, reforçando a capacidade do Grupo em retomar a competitividade, preservar empregos e cumprir integralmente as obrigações assumidas perante os credores.

Para atingir os objetivos traçados neste Plano e restabelecer sua saúde financeira, o GRUPO UBUNTU empregará um conjunto integrado de medidas de reestruturação. As estratégias operacionais e administrativas serão aplicadas de forma unificada a ambas as empresas, visando maximizar sinergias, otimizar a gestão e fortalecer o Grupo como um todo.

Contudo, a equalização do passivo concursal, detalhada mais adiante, será apresentada de forma individualizada para a **HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA.** e para a **UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** Essa separação tem como objetivo conferir máxima transparência aos respectivos credores sobre as propostas que lhes são pertinentes.

As empresas possuem um sólido contexto operacional, com mais de 1.700 clientes atendidos, parcerias consolidadas com fabricantes como Intelbras, HP, Lenovo e Epson, e um histórico de mais de 72.000 equipamentos fornecidos. Este plano de reestruturação visa alavancar essa base sólida para a retomada das atividades.

As medidas de reestruturação estão organizadas nos seguintes pilares estratégicos:

6.1. Reestruturação Operacional e Administrativa:

Um dos pilares da reestruturação será a otimização de ponta a ponta dos processos operacionais da empresa. Será realizado um mapeamento e redesenho completos dos fluxos de aquisição de mercadorias, gestão de estoques e logística de entrega, com o objetivo de identificar e eliminar gargalos, ineficiências e custos ocultos. Com base neste diagnóstico, serão implementados procedimentos operacionais padrão (POPs) para todas as rotinas críticas, garantindo maior agilidade, qualidade e previsibilidade nas entregas. A consequência direta será a eliminação de processos

redundantes e a redução de custos desnecessários, tornando a operação mais enxuta (lean) e contribuindo diretamente para a saúde do fluxo de caixa e a sustentabilidade do negócio.

6.1.1 Governança:

- Redefinição de funções e responsabilidades, alinhando áreas ao planejamento estratégico.
- Criação de **comitês de acompanhamento** para monitoramento de resultados.
- Implantação de **indicadores de desempenho (KPIs)** para gestão efetiva.
- **Remanejamento de colaborador com 6 anos de experiência administrativa para a área comercial e burocrática**, aproveitando seu conhecimento interno para reforçar a gestão de contratos e suporte ao cliente.

6.1.2. Fortalecimento da Área Comercial:

- Ampliação e Treinamento da equipe de vendas, ampliando a capacidade de prospecção e atendimento.
- Expansão da rede de fabricantes parceiros em fase de implantação, o que permitirá aumentar a variedade de soluções oferecidas.
- Reestruturação do atendimento comercial para garantir maior proximidade e fidelização dos clientes.

6.1.3 Gestão de Custos e Eficiência:

- Revisão de contratos e renegociação com fornecedores estratégicos.
- Implantação de **centros de custos** para controle detalhado e transparente das despesas.
- Projeções financeiras contínuas, permitindo ajustes em tempo real.

6.1.4 Implementação de BPO (Business Process Outsourcing):

- Financeiro: automação e terceirização de rotinas de contas a pagar/receber, conciliação e relatórios financeiros.
- RH: gestão profissionalizada de folha de pagamento, compliance trabalhista e desenvolvimento humano.
- Gestão: acompanhamento externo e imparcial na avaliação dos centros de custos e geração de relatórios de performance.

6.1.5 Tecnologia e Automação:

- Implantação de sistemas integrados de gestão (ERP, financeiro e estoque).
- Automação de processos repetitivos, reduzindo falhas e otimizando tempo.
- Uso de ferramentas digitais para monitoramento de resultados em tempo real.

6.1.6 Impacto Esperado:

O impacto esperado com a implementação integrada destas medidas de reestruturação é a criação de uma base sólida para a retomada do crescimento sustentável da empresa. A profissionalização da gestão e o aumento da eficiência administrativa resultarão em uma redução estrutural de custos, sem

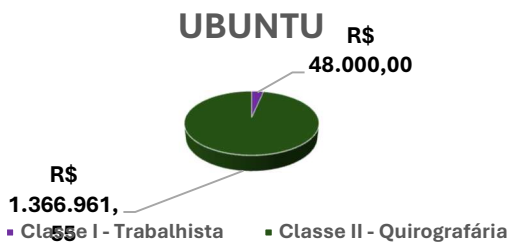
comprometer a competitividade. Ao mesmo tempo, a expansão da força de vendas e o fortalecimento das parcerias comerciais garantirão a continuidade da capacidade de fornecimento para os mais de 100 clientes ativos do Grupo. Em suma, estas ações visam gerar maior transparência e confiabilidade junto a credores e parceiros, assegurando o fiel cumprimento das obrigações deste Plano de Recuperação Judicial e o reestabelecimento da saúde financeira da companhia a longo prazo.

6.2. Equalização do Passivo Concursal

O pilar central deste Plano é a equalização do passivo concursal, que consiste na novação das dívidas sujeitas a esta Recuperação Judicial, adequando-as à capacidade de pagamento projetada do Grupo. Conforme detalhado na Cláusula 7 deste Plano, as propostas de pagamento foram elaboradas com base em um laudo de viabilidade econômico-financeira e em projeções de fluxo de caixa realistas.

A proposta prevê a concessão de prazos, carências e deságios necessários para reduzir o serviço da dívida a um patamar sustentável, permitindo que a geração de caixa operacional seja suficiente para honrar os compromissos reestruturados e, ao mesmo tempo, financiar a continuidade das atividades e os investimentos necessários na reestruturação operacional. Esta medida é indispensável para restabelecer o equilíbrio financeiro do Grupo e garantir o cumprimento integral do que for acordado com os Credores, representando a alternativa mais vantajosa para todas as partes envolvidas.

6.2.1 Quadro de Credores



RELAÇÃO DE CREDITORES CONCURSAIS - GRUPO UBUNTU			
CLASSE I - TRABALHISTA			
Nome	CNPJ	Email	Valor
SCA - SCHWEITZER CONTABILIDADE E ASSESSORIA SS	04.469.056/0001-40	adm@scacont.com.br	R\$ 48.000,00
TOTAL CLASSE			R\$ 48.000,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA			
Nome	CNPJ	Email	Valor
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	82.937.293/0001-00	badesc@badesc.gov.br	R\$ 48.611,11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	jurirfo10@caixa.gov.br	R\$ 522.365,91
COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES - SICREDI ALIANCA RS/SC/ES	87.795.639/0001-99	coop0226_administrativo@sicredi.com.br	R\$ 353.148,53
COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO	78.825.270/0001-29	maxicredito@maxicredito.coop.br	R\$ 375.000,00
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0001-34	fiscal@ingrammicro.com.br	R\$ 67.836,00
TOTAL CLASSE			R\$ 1.366.961,55
TOTAL RELAÇÃO DE CREDITORES			R\$ 1.414.961,55

7. O PLANO

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a RECUPERANDA efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES e geração de riqueza.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa (apresentado no item 5.1). Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da RECUPERANDA será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência segue os meios que o PLANO será baseado na concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

7.1. Formas de Pagamento do Passivo Concursal

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, conforme previsto acima, os CREDORES receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

7.1.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Para pagamento dos Credores da Classe I – Trabalhistas, cujo montante corresponde a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o PLANO prevê o pagamento integral em até 12 (doze) meses contados da DATA DE HOMOLOGAÇÃO, com correção monetária de 3% ao ano.

Nos casos em que a natureza do crédito for estritamente salarial, vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da homologação, respeitado o limite de até cinco salários-mínimos por trabalhador, conforme estabelece o artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

7.1.2 Classe II – Garantia Real

Atualmente, a RECUPERANDA não possui créditos listados na Classe II – Garantia Real.

Eventuais novos créditos relacionados na referida classe sofrerão um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

Após a aplicação do deságio, o saldo remanescente será pago de forma parcelada, observando-se uma carência de 36 (trinta e seis) meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do presente PLANO, período no qual não haverá desembolsos em favor desta classe de credores.

Findo o prazo de carência, o pagamento será efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e fixas, com correção monetária de 3% ao ano, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência, sem a incidência de juros remuneratórios.

O adimplemento integral das parcelas nos termos ora estabelecidos importará em quitação plena, geral, irrevogável e irretratável dos créditos garantia real sujeitos a este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

7.1.3 Classe III – Quirografária

Atualmente, os créditos listados na Classe III – Quirografária alcançam a quantia total de R\$ 1.366.961,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Os créditos relacionados na referida classe sofrerão um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial. Após a aplicação do deságio, o saldo remanescente será pago de forma parcelada, observando-se uma carência de 36 (trinta e seis) meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do presente PLANO, período no qual não haverá desembolsos em favor desta classe de credores.

Findo o prazo de carência, o pagamento será efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e fixas, com correção monetária de 3% ao ano, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência, sem a incidência de juros remuneratórios.

O adimplemento integral das parcelas nos termos ora estabelecidos importará em quitação plena, geral, irrevogável e irretratável dos créditos quirografários sujeitos a este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

7.1.4 Classe IV – ME/EPP

Atualmente, a RECUPERANDA não possui créditos listados na Classe IV – ME/EPP

Eventuais novos créditos relacionados na referida classe sofrerão um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

Após a aplicação do deságio, o saldo remanescente será pago de forma parcelada, observando-se uma carência de 36 (trinta e seis) meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do presente PLANO, período no qual não haverá desembolsos em favor desta classe de credores.

Findo o prazo de carência, o pagamento será efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e fixas, com correção monetária de 3% ao ano, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência, sem a incidência de juros remuneratórios.

O adimplemento integral das parcelas nos termos ora estabelecidos importará em quitação plena, geral, irrevogável e irretratável dos créditos ME/EPP sujeitos a este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

7.2. Condições Gerais De Pagamento Aos Credores Sujeitos À Recuperação

O cumprimento das obrigações previstas neste Plano observará, de forma rigorosa, as condições aqui definidas, aplicando-se uniformemente a todos os credores alcançados por suas disposições, independentemente da categoria em que estejam enquadrados no processo de recuperação judicial:

7.2.1. Correção e juros remuneratórios

As prestações decorrentes deste Plano serão atualizadas exclusivamente conforme os critérios aqui estabelecidos, estando a correção monetária restrita aos índices expressamente indicados neste instrumento, vedada a aplicação de quaisquer juros remuneratórios sobre os valores pactuados.

7.2.2. Meios de pagamento

Os valores abrangidos pelo presente Plano serão pagos diretamente ao Credor, mediante depósito bancário ou transferência bancária (DOC, TED ou PIX), servindo, em qualquer das hipóteses, o extrato de depósito ou transferência como prova plena e suficiente de quitação do valor correspondente.

Em razão disso, os Credores deverão obrigatoriamente informar à RECUPERANDA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, os respectivos dados para o recebimento dos valores inscritos, por meio de peticionamento nos autos do processo de Recuperação Judicial.

A ausência de pagamento por falta de indicação de tais dados, ou mesmo em razão da prestação de informações incorretas, não será considerada inadimplemento ou descumprimento do presente Plano, tampouco configurará descumprimento de qualquer ato relacionado à Recuperação Judicial, apto a gerar penalidades à RECUPERANDA.

7.2.3. Datas de pagamento

Os pagamentos previstos no presente Plano serão realizados nas datas expressamente fixadas em seus respectivos dispositivos, observadas, para todos os fins, as condições estipuladas para a implementação do Plano. Na hipótese de qualquer obrigação recair em dia não útil, o adimplemento será considerado tempestivo se efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a RECUPERANDA.

7.2.4. Alterações na Relação de Credores

Os valores dos créditos considerados para a formulação do presente Plano de Recuperação Judicial correspondem àqueles constantes na relação de credores que ainda se encontra em fase de verificação e consolidação pela Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Eventuais modificações decorrentes da atualização dessa lista — seja por inclusão ou exclusão de credores, retificação de valores ou alteração de classificação — somente produzirão efeitos após o esgotamento de todas as fases recursais e o trânsito em julgado da decisão judicial ou, quando for o caso, após a celebração de acordo devidamente homologado.

Na hipótese de reconhecimento superveniente de novos créditos, de reclassificação ou de retificação de valores anteriormente reconhecidos, o tratamento a ser conferido observará, a partir da consolidação judicial, as mesmas condições e regras estipuladas neste Plano, aplicando-se o regime previsto para a nova classificação ou valor reconhecido.

7.3. Efeitos do Plano

As disposições contidas no presente Plano de Recuperação Judicial vinculam, de forma plena e irrevogável, a RECUPERANDA e todos os seus credores sujeitos aos seus efeitos, estendendo-se, ainda, aos respectivos cessionários, sucessores e demais eventuais legitimados que venham a ocupar a posição jurídica originária dos credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Tal vinculação se opera a partir da aprovação do presente Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua consequente homologação judicial, momento a partir do qual as condições nele pactuadas adquirem força obrigatória e passam a reger, com exclusividade, a forma de adimplemento dos créditos concursais, substituindo integralmente as condições originalmente avençadas entre as partes.

Compromete-se, por conseguinte, a RECUPERANDA a envidar todos os esforços e a praticar os atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, inclusive mediante a celebração dos contratos, aditivos e instrumentos jurídicos que se façam pertinentes — tanto em conteúdo quanto em forma —, assegurando a plena execução dos termos, condições e prazos aqui estabelecidos.

7.3.1. Novação e Extinção das Obrigações

O presente Plano implicará a novação dos créditos concursais existentes até a data do pedido, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, vinculando a RECUPERANDA e todos os credores a ele sujeitos.

Os efeitos da novação estender-se-ão às garantias reais e fidejussórias — inclusive prestadas por avalistas, coobrigados ou terceiros garantidores — exclusivamente em relação àqueles credores que manifestarem anuência expressa aos termos aqui pactuados. Assim, as garantias e os coobrigados permanecerão preservados nos casos em que o respectivo credor tenha se manifestado de forma contrária, tenha permanecido omissos ou não tenha participado da deliberação.

Ainda, com a integral quitação das obrigações previstas neste Plano, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão considerados extintos, para todos os fins de direito, nos termos do artigo

59 da Lei nº 11.101/2005. A homologação do cumprimento do Plano implicará quitação plena, geral e irrevogável dos débitos abrangidos, não sendo admitida a cobrança de valores além das condições ora pactuadas.

7.3.2. Aditamentos e alterações

Com vistas à preservação da autonomia privada e à necessidade de adaptar o Plano às eventuais alterações supervenientes na realidade econômico-financeira da RECUPERANDA, admite-se a formulação de aditamentos, revisões ou ajustes ao seu conteúdo, desde que observadas as formalidades legais e os princípios que regem o procedimento recuperacional.

Referidas modificações poderão ser propostas a qualquer tempo, enquanto pendente a jurisdição do Juízo da Recuperação, ou seja, até o trânsito em julgado da sentença que decretar o encerramento do processo. No entanto, somente serão admitidas se não houver descumprimento anterior das obrigações previstas no Plano originalmente aprovado.

Tais alterações deverão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Credores, observando-se o quórum qualificado exigido pelo artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, bem como dependerão de posterior homologação judicial. Uma vez aprovadas e homologadas, produzirão efeitos vinculantes a todos os credores sujeitos ao Plano, inclusive àqueles que já houverem manifestado adesão prévia ou que não tenham anuído expressamente às novas disposições, estendendo-se, ainda, a seus cessionários e sucessores.

Para fins de deliberação, os créditos deverão ser atualizados conforme os critérios definidos neste Plano e descontados os valores já pagos, sob qualquer título, às respectivas classes credoras, assegurando-se, assim, a eficácia erga omnes das alterações implementadas.

7.3. Passivo Não Sujeito À Recuperação

Toma-se como excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que, nos termos da legislação aplicável, detenham natureza ou particularidades que justifiquem sua não submissão ao processo recuperacional, inclusive aqueles de natureza tributária, cuja disciplina segue regime próprio previsto em lei.

No que se refere aos credores detentores de créditos gerais não abrangidos pelo regime da recuperação judicial, será adotada abordagem negocial individualizada, com o objetivo de compatibilizar o cumprimento das obrigações com a preservação do fluxo de caixa e da continuidade das atividades.

Dentre as estratégias possíveis, incluem-se acordos com prazos mais flexíveis, reestruturação de contratos e celebração de ajustes bilaterais, com a implementação de avaliações periódicas que permitam revisar o cronograma de pagamentos à luz da evolução da capacidade financeira da RECUPERANDA.

As obrigações de natureza tributária, por sua vez, serão tratadas conforme os instrumentos legais disponíveis, privilegiando-se, sempre que viável, a adesão a programas especiais de regularização fiscal voltados a empresas em situação de recuperação judicial.

A RECUPERANDA manifesta, desde já, a intenção de aderir a tais mecanismos sempre que as condições oferecidas se mostrarem compatíveis com sua realidade financeira e operacional, reservando-se o direito de optar por outras formas de equacionamento da dívida fiscal, dentro dos parâmetros admitidos pela legislação, acaso as opções disponíveis não contemplem as especificidades do momento enfrentado.

Por fim, a RECUPERANDA reserva-se ao direito de revisão da presente cláusula caso sobrevenham alterações legislativas que impactem o enquadramento dos passivos excluídos da recuperação judicial, ou ainda, se comprovada a necessidade de adequações decorrentes da evolução da situação econômico-financeira da empresa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Manutenção da Administração

A administração da sociedade RECUPERANDA permanecerá sob a condução de seus atuais gestores, que se comprometem a adotar rigoroso controle de suas operações financeiras e de gestão, em observância às disposições deste Plano e às determinações do Juízo da Recuperação Judicial. Os administradores assumem, ainda, a obrigação de fornecer relatórios periódicos sobre a execução do Plano e o cumprimento das metas financeiras, quando solicitados.

8.2. Mecanismos de Fiscalização pelos Credores

Os credores terão assegurado o direito de fiscalizar a execução do presente Plano, nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, por meio do Comitê de Credores, se constituído, ou diretamente perante o Administrador Judicial. A RECUPERANDA se compromete a disponibilizar, de forma clara e tempestiva, informações econômico-financeiras relevantes, possibilitando acompanhamento efetivo do cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Prazo de Supervisão Judicial

O prazo de supervisão judicial obedecerá ao disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, devendo perdurar por dois anos a contar da homologação do Plano. Durante esse período, caberá ao Juízo da Recuperação Judicial a supervisão da execução das obrigações previstas, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos perante os credores. Findo o prazo legal, e cumpridas as obrigações vencidas no período, a Recuperação Judicial será declarada encerrada, restabelecendo-se a plena autonomia empresarial.

8.4. Da Suspensão das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial implica a novação das dívidas abrangidas, extinguindo as condições e características originais dos créditos sujeitos ao processo. A partir da homologação, todas as ações e execuções em curso relativas aos créditos listados no Quadro Geral de Credores, ou que venham a ser nele incluídos em virtude do trânsito em julgado de impugnações, ficam suspensas.

Tal suspensão não prejudica os credores, pois a dívida novada passa a constituir título executivo judicial. Em caso de inadimplemento ou descumprimento do Plano no prazo de supervisão judicial, restará configurada a condição resolutiva, permitindo o retorno ao status quo ante e a retomada das ações e execuções anteriormente suspensas, preservando-se integralmente os direitos dos credores.

8.5. Da Suspensão dos Efeitos Publicísticos dos Protestos e Restrições

Com a homologação judicial da aprovação do Plano, igualmente ficam suspensos os efeitos publicísticos de protestos e restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e congêneres, referentes aos créditos sujeitos à recuperação. Tal medida decorre da novação prevista no artigo 59 da LRF e visa assegurar que os credores recebam tratamento uniforme e equilibrado, sem que a RECUPERANDA seja prejudicada por registros anteriores à homologação.

A suspensão dos protestos e das restrições creditícias, entretanto, não representa prejuízo para os credores, já que a dívida novada constitui título executivo judicial, o que lhes garante meios adequados de cobrança em caso de eventual falência ou descumprimento do Plano, hipótese em que se retomam normalmente os efeitos publicísticos antes suspensos.

8.6. Autonomia e Independência das Cláusulas

A eventual declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou disposição constante neste Plano, por decisão do Juízo competente, não prejudicará a plena validade das demais previsões aqui estabelecidas, as quais permanecerão plenamente eficazes e exigíveis.

Essa regra somente será excepcionada caso a RECUPERANDA entenda que a supressão parcial compromete a integridade do Plano e inviabiliza seu cumprimento — hipótese em que a empresa poderá iniciar diálogo com os CREDITORES ABRANGIDOS, buscando, em boa-fé, uma solução consensual que preserve os compromissos válidos assumidos, respeitando sempre os limites legais.

Por fim, acaso determinada cláusula for tida como ineficaz apenas em relação a um credor específico, seus efeitos continuarão plenamente válidos em relação aos demais credores que não tenham apresentado objeção à sua aplicação.

8.7. Solução global e conjunta

O presente Plano de Recuperação Judicial, juntamente com seus respectivos anexos, representa a totalidade dos compromissos, condições e consensos firmados entre a RECUPERANDA e os CREDITORES ABRANGIDOS no que se refere às matérias nele disciplinadas. Fica, por conseguinte, revogada qualquer negociação prévia, acordo verbal ou escrito, contrato ou outro instrumento que tenha tratado dos mesmos temas e que seja incompatível com os termos aqui ajustados..

8.8. Reconhecimento de Capacidade e Representatividade:

As partes envolvidas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a legitimidade da RECUPERANDA e dos CREDORES ABRANGIDOS para celebrar e executar os direitos e obrigações estabelecidos neste Plano. A aptidão para participar validamente da aprovação do Plano dependerá da apresentação da documentação comprobatória exigida por lei ou prevista contratualmente, assegurando a regularidade formal e a segurança jurídica do procedimento.

8.9. Critérios de Interpretação e Aplicação

A leitura e a aplicação deste Plano devem observar, de forma sistemática e finalística, os princípios que norteiam a recuperação judicial, notadamente a preservação da atividade empresarial e a superação da situação de crise econômico-financeira. Eventuais dúvidas interpretativas ou questões omissas deverão ser esclarecidas, em primeiro plano, pela própria RECUPERANDA. Persistindo a necessidade de definição, poderão ser acionados, conforme suas atribuições legais, o Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial, com vistas a assegurar a execução harmônica e transparente das obrigações pactuadas.

8.10. Do Foro

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial como o único competente para dirimir todas as controvérsias decorrentes deste Plano, desde sua aprovação até o seu efetivo cumprimento, inclusive em relação à tutela de todos os bens e ativos essenciais. A competência do Juízo perdurará até o encerramento definitivo da Recuperação Judicial, mediante o trânsito em julgado da sentença de encerramento, nos termos da legislação aplicável.

O presente Plano de Recuperação Judicial é instituído formalmente por UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., com a finalidade de reorganizar sua estrutura financeira e operacional, viabilizando a retomada sustentável de suas atividades empresariais. A proposta ora apresentada é submetida à apreciação dos credores mediante protocolo nos autos do processo recuperacional, realizado por intermédio de advogado legalmente habilitado, com poderes específicos para tal finalidade, em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Pelo presente, a RECUPERANDA renova seu compromisso com a superação da situação de crise e com o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, buscando promover a conciliação entre os interesses dos credores e a continuidade da atividade produtiva, em respeito à sua função social. A viabilidade das medidas previstas no Plano encontra respaldo técnico no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado nos moldes exigidos pelo artigo 53 da referida legislação.

JAILSON FERNANDES
OAB/SC —20.146

ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SC —18.545